

ACESSO E PERMANÊNCIA VIA COTAS PCD NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ: ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

Eixo temático: 5 - Políticas de acesso e permanência de estudantes da educação superior na perspectiva inclusiva
Giselle dos Santos Ribeiro, Universidade do Estado do Pará/UEPA - Rede Universitsa/BR, e-mail: giselle.ds.ribeiro@uepa.br
Emerson Duarte Monte, Universidade do Estado do Pará/UEPA - Rede Universitsa/BR, e-mail: emerson@uepa.br

INTRODUÇÃO

A inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) na educação superior é demarcada no Brasil na LDBEN (1996) quando se aborda a educação especial, enquanto modalidade transversal[1], em todos os níveis de ensino. A partir de então, uma série de normativas trataram a questão da educação voltada à inclusão. Para Justi e Hostins (2020) a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) se destaca, no contexto analisado, por reiterar o papel do ensino superior, devendo ser assegurado nesse nível de ensino, além do acesso, a permanência e a participação dos alunos[2], público da educação especial.

No Pará, a Universidade do Estado ampliou o acesso ao ensino superior das PcD ao implementar reserva de vagas adicionais e cotas PcD, por meio da resolução nº 4152

[1] A transversalidade, conforme Justi e Hostins (2020, p. 6) compreende todas as ações de planejamento e de organização dos serviços e dos recursos para a promoção e a efetivação da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em qualquer nível ou etapa de ensino. No Ensino Superior, não são ações exclusivas dos profissionais que atuam na Educação Especial, mas elas acontecem no processo de planejamento desse nível de ensino. (Justi, Hostins, 2020, p. 6)

[2] As categorias acesso, permanência e participação dos alunos no PNEEPEI (2008, p.12) são, segundo Anache e Cavalcante (2018) ações que requerem planejamento, recursos e serviços para viabilizar acessibilidade arquitetônica, comunicacional, de informação, e nos materiais didáticos e pedagógicos, os quais precisam ser disponibilizados no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ingresso, o ensino, a pesquisa e a extensão.

do ano de 2024, dispondo assim de uma política sistematizada de acesso às PcD à universidade. Para tanto, sendo acesso e permanência categorias indissociáveis, segundo Anache e Cavalcante (2018), torna-se importante investigar se em consonância com a política de ingresso de pessoas PcD viabilizou-se condições para a permanência desse público, cabendo questionar: em que medida a política de reserva de vagas para PcD instituída pela UEPA em 2024 incorpora, em seus documentos normativos e institucionais, condições voltadas à permanência estudantil?

O texto em tela, portanto, possui objetivo de analisar como a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência instituída pela UEPA em 2024 se materializa nos documentos normativos e institucionais da Diretoria de Inclusão e Permanência Estudantil (DINPES)[3], especialmente no que se refere às condições permanência estudantil.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa documental (Marconi; Lakatos, 2023), cujo corpus é composto pelos documentos[4] disponibilizados na página da DINPES/UEPA sobre inclusão das PcD. A análise seguiu os momentos propostos por Bardin (2016): pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E NA UEPA

[3] A DINPES foi criada em 2023 por meio da Resolução n. 4925 de setembro de 2023.

[4] 1) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEPA 2017–2027; 2) Manual das Comissões Institucionais de Heteroidentificação, Verificação de Renda e Verificação da Condição da Pessoa com Deficiência (CIHRPcD); 3) Instrução Normativa nº 01/2025, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre o Fluxograma de Atendimento de Discentes com Deficiência e Necessidades Específicas nos Centros e Campus da UEPA; 4) o Guia: Como Lidar com a Pessoa com Deficiência; e, 5) o Modelo Oficial PEI DINPES-2025.



A Lei de Cotas, quando estabelecida em 2012, não previu o acesso ao ensino superior via cotas às PCD. Foi após a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), quando essa, no inciso XIII do art. 28, Capítulo IV, que trata do direito à educação, estabelece como direito o acesso à educação superior "em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas" que a Lei de Cotas foi atualizada e abrangeu as cotas para as pessoas com deficiência.

A política de cotas da Universidade do Estado do Pará (UEPA) passou por discussão ao longo de uma década antes de ser implementada. Tal investida começou a ser discutida institucionalmente em 2005, que criou uma comissão para estudar a reserva de vagas no processo seletivo da universidade. Tal medida, segundo Campos (2024), foi motivada por ação do Ministério Público em 2004, que instou a universidade a adoção de cotas. A instituição àquele momento recorreu e postergou a medida, iniciando no ano seguinte as discussões.

Em 2006, novas comissões deram continuidade aos estudos sobre a adoção de cotas, porém foi somente em 2015, que se aprovou cota de vagas, inicialmente para alunos de escolas da rede pública de ensino localizadas no estado do Pará. A adoção de cotas étnico-raciais para ingresso nos cursos de graduação da capital e do interior veio 6 anos, em dezembro de 2021 com ingresso dos candidatos em 2023.

Já em 2024, por meio da Resolução nº 4152/24-CONSUN, de 12 de junho, foi ampliada a política de ações afirmativas ao incluir as Pessoas com Deficiência (PcD). Tal normativa prevê duas formas de acesso para Pessoas com Deficiência: por meio de cotas e por meio de reserva de vagas adicionais. No primeiro caso, as PcD estão incluídas entre os grupos beneficiários da política de ações afirmativas da UEPA e podem concorrer tanto em cota exclusiva para PcD quanto em associações com outros critérios, como escola pública, renda e pertencimento étnico-racial/quilombola. Já no segundo caso a resolução estabelece a reserva de 1 vaga adicional para PcD em cada município/curso/turno, independentemente de origem escolar pública ou privada e de condição socioeconômica.



Anache e Cavalcante (2018) sintetizam estudos da área afirmando a existência de um movimento para que acesso, permanência e acompanhamento das PcD sejam assegurados no ensino superior. Apesar disto, diversas barreiras ainda são encontradas seja no âmbito do currículo, da formação de pessoal ou de recursos de acessibilidade. Isso indica que a garantia do acesso das PcD, no contexto da UEPA, não responde a totalidade dos desafios da inclusão, na verdade amplia a necessidade de tornar robusta uma política de permanência estudantil que contemple tal público.

PERMANÊNCIA ESTUDANTIL E INCLUSÃO INSTITUCIONAL NA UEPA

No site da UEPA, especificamente na página de DINPES, constam 5 documentos sobre os quais discorrer-se-á aqui. O primeiro se trata do PDI da UEPA (2017-2017) no qual uma subseção prevê a política de acessibilidade. Nesse bojo se dá a previsão de uma série ações para fortalecer o processo de inclusão na universidade, reflexo de uma preocupação institucional onde as cotas para PcD são apontadas. O disposto coaduna com Silva (2024, p. 15), sobre a necessidade de as universidades garantirem "infraestrutura adequada, preparo dos professores e do corpo técnico administrativo".

O Manual das Comissões Institucionais de Heteroidentificação, Verificação de Renda e Verificação da Condição da Pessoa com Deficiência (CIHRPcD), por sua vez, é o segundo documento aqui abordado. Este apenas centra em critérios administrativos de identificação e comprovação das condições dos candidatos para o ingresso na instituição.

Já a Instrução Normativa (IN) 01/2025 deixa nítida a orientação aos docentes que identificarem discentes com deficiência e necessidades educacionais específicas nos Centros e Campi, criando um fluxo institucional de atendimento que articula diferentes setores em demanda de acompanhamento interdisciplinar[5]. A IN possui uma visão ampliada de inclusão, extrapolando o campo das deficiências e abrangendo o TEA, altas

[5] Coordenação de curso, assessoria pedagógica, Núcleo de Apoio a Inclusão - NAI, assistência social, apoio psicológico e DINPES.

habilidades e condições crônicas, para tanto, prevê a elaboração de um Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento de adaptação e acompanhamento o qual deve ser elaborado pelo docente em colaboração com a assessoria pedagógica do curso e o NAI.

A crítica ao documento reside no fato de pouco detalhar as condições materiais ofertadas para permanência do aluno. Há previsão de elaboração de um plano de acompanhamento, mas não é informado quem e como deve-se fazer solicitação de aquisição de materiais específicos para o suporte ou sobre a disponibilização de tecnologias assistivas.

Outro documento importante é o "Guia Pcd: Como lidar com pessoas com deficiência", enquanto a IN aborda os procedimentos internos a serem adotados por docentes para viabilizar atendimento específico ao aluno, o Guia se propõe a abordar minimamente uma dimensão pouco debatida: a barreira atitudinal; que consiste na forma de tratamento inadequada à PcD e que pode expressar capacitismo, ou seja, a discriminação contra a PcD, que tem repercussões legais e deve ser combatido, por isso tão importante disponibilizar aos servidores orientações e formação acerca da temática.

Por fim, o modelo de PEI disponibilizado na página da DINPES busca individualizar o planejamento docente a partir do histórico, habilidades e ritmo do discente, estabelecendo metas e prazos — configurando o instrumento mais concreto de suporte pedagógico disponível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos documentos normativos e institucionais da DINPES/UEPA revela que a política de reserva de vagas para PcD instituída pela Resolução 4152/2024 encontra um arcabouço institucional ainda pequeno no que tange à permanência. O PDI 2017–2027 enuncia princípios inclusivos e lista ações de acessibilidade, mas sem cronograma, responsáveis ou indicativo de orçamento vinculado.



A IN 01/2025 e o modelo de PEI representam os avanços mais concretos, ao institucionalizar um fluxo interdisciplinar de acompanhamento e um instrumento de individualização pedagógica; contudo, ambos silenciam sobre condições materiais, tecnologias assistivas e mecanismos de financiamento do suporte especializado.

Tais achados indicam que o ingresso das PcD por cotas, iniciado em 2025, ampliação das estruturas de permanência, a política de cotas sem suporte estruturado corre o risco de reproduzir, dentro da universidade, as mesmas exclusões que pretendeu superar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANACHE, A. A.; CAVALCANTE, L. D. Análise das condições de permanência do estudante com deficiência na Educação Superior. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 22, n. especial, p. 115-125, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

CAMPOS, Ednalvo Apóstolo. A implementação das cotas étnico-raciais na Universidade do Estado do Pará e o desafio da permanência estudantil. *In*: CAMPOS, Ednalvo Apóstolo (org.). **A implementação das cotas étnico-raciais na Universidade do Estado do Pará: conquistas, aprendizagens e desafios**. Belém, PA: Bagai, 2024. p. 11-22.

JUSTI, S. R. S.; HOSTINS, R. C. L. Políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência na Educação Superior nos últimos dez anos. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 14, n. 4, jan. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SILVA, Pamella Maria Nogueira Moreira. **Lei de cotas no Brasil: garante a entrada e conclusão dos alunos com deficiência nas universidades?** 2024. 47 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Economia, Fortaleza, 2024.